



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.121, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: Altera inciso 3º do artigo 1º da Lei nº 2.112 de 19 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARGAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso 3º do artigo 1º da Lei nº 2.112 de 19 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º (...)

I - Pedidos formulados e deferidos até 30 de abril de 2025, para pagamento à vista, em uma única parcela, anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e remissão integral dos juros e correções;

II - Pedidos formulados e deferidos no período de 01 de maio até 30 de junho de 2025, para parcelamento, anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e remissão integral dos juros e correções;

III - Pedidos formulados e deferidos no período de 01 de julho até 15 de agosto de 2025, para parcelamento, anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa e remissão integral dos juros e correções.”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 13 de março de 2025.

EXILAINE
GASPAR:75590
247934

Assinado de forma digital
por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2025.03.13
14:49:30 -03'00'

EXILAINE GASPARGAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2121 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Altera inciso 3º do artigo 1º da Lei nº 2.112 de 19 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAREL, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso 3º do artigo 1º da Lei nº 2.112 de 19 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º (...)

I – Pedidos formulados e deferidos até 30 de abril de 2025, para pagamento à vista, em uma única parcela, anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e remissão integral dos juros e correções;

II - Pedidos formulados e deferidos no período de 01 de maio até 30 de junho de 2025, para parcelamento, anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e remissão integral dos juros e correções;

III – Pedidos formulados e deferidos no período de 01 de julho até 15 de agosto de 2025, para parcelamento, anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa e remissão integral dos juros e correções.”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2025.

EXILAINÉ GASPAREL

Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:3EAC9067

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>